



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.223, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.959, de 12 de dezembro de 2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.959, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

***Parágrafo único.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES são veiculadas na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento. (NR)”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de outubro de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito